







ÍNDICE

Capitulo I	Denominação, âmbito, sede e fins	
Artigo 1.º	Denominação e âmbito	1
Artigo 2.º	Sede e Delegações Regionais	1
Artigo 3.°	Fins e competências	1
Capítulo II	Princípios fundamentais	
Artigo 4.º	Intervenção sindical democrática	3
Artigo 5.°	Democracia e independência	3
Artigo 6.º	Organizações sindicais	3
Capítulo III	Sócios	
Artigo 7.º	Sócios	4
Artigo 8.º	Admissão de sócio	4
Artigo 9.º	Demissão de sócio	4
Artigo 10.°	Readmissão de sócio	5
Artigo 11.º	Manutenção da qualidade de sócio	5
Artigo 12.º	Perda da qualidade de sócio	5
Artigo 13.º	Quotização	6
Artigo 14.º	Isenção do pagamento de quotas	6
Artigo 15.°	Direitos dos sócios	6
Artigo 16.º	Deveres dos sócios	7
Capítulo IV	Poder disciplinar, processo e sanções disciplinares	
Artigo 17.º	Poder disciplinar	8
Artigo 18.º	Garantia de defesa	8
Artigo 19.º	Processo disciplinar	8
Artigo 20.°	Sanções disciplinares	9



Capítulo V	Órgãos do sindicato	
Artigo 21.º	Órgãos do sindicato	10
Artigo 22.º	Assembleia geral	10
Artigo 23.º	Competência da assembleia geral	10
Artigo 24.º	Local e horário de funcionamento da assembleia geral	10
Artigo 25.°	Reuniões e convocação da assembleia geral	11
Artigo 26.º	Cadernos de recenseamento e boletins de voto	11
Artigo 27.º	Mesas de voto da assembleia geral	12
Artigo 28.º	Votação, apuramento e deliberações da assembleia geral	12
Artigo 29.º	Impugnação da assembleia geral	13
Artigo 30.°	Conselho geral	14
Artigo 31.º	Competência do conselho geral	14
Artigo 32.º	Local de funcionamento do conselho geral	16
Artigo 33.º	Reuniões e convocação do conselho geral	16
Artigo 34.º	Regimento, votação e deliberações do conselho geral	17
Artigo 35.°	Congresso	18
Artigo 36.º	Competência do congresso	18
Artigo 37.º	Local de funcionamento do congresso	18
Artigo 38.º	Reuniões e convocação do congresso	18
Artigo 39.º	Organização do congresso	18
Artigo 40.°	Mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso	18
Artigo 41.º	Competência da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso	19
Artigo 42.°	Competência do presidente da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso	19



Artigo 43.°	Competência dos secretários da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso	20
Artigo 44.°	Deliberações da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso	20
Artigo 45.º	Direção	20
Artigo 46.º	Competência da direção	21
Artigo 47.º	Competência do presidente da direção	22
Artigo 48.º	Competência dos vice-presidentes da direção	22
Artigo 49.º	Competência dos secretários da direção	22
Artigo 50.°	Competência dos tesoureiros da direção	22
Artigo 51.º	Competência dos vogais da direção	22
Artigo 52.º	Deliberações da direção	23
Artigo 53.º	Conselho fiscalizador de contas	23
Artigo 54.°	Competência do conselho fiscalizador de contas	23
Artigo 55.°	Deliberações do conselho fiscalizador de contas	24
Artigo 56.º	Conselho disciplinar	24
Artigo 57.º	Competência do conselho disciplinar	24
Artigo 58.º	Deliberações do conselho disciplinar	24
Capítulo VI	Órgãos consultivos da direção	
Artigo 59.°	Comissão de quadros técnicos Constituição e competências	25
Artigo 60.º	Comissão para a igualdade Constituição e competências	25
Artigo 61.º	Comissão de juventude Constituição e competências	25



Capítulo VII	Estrutura sindical	
Artigo 62.°	Composição e regulamento	26
Artigo 63.°	Delegado sindical	26
Artigo 64.°	Atribuições de delegado sindical	26
Artigo 65.°	Secção sindical de empresa	27
Artigo 66.°	Atribuições do secretariado da secção sindical de empresa	27
Artigo 67.º	Secção sindical de delegação	28
Artigo 68.º	Atribuições do secretariado da secção sindical de delegação	28
Artigo 69.º	Secção sindical de reformados	29
Artigo 70.°	Atribuições do secretariado da secção sindical de reformados	29
Artigo 71.º	Reuniões da estrutura sindical	30
Capítulo VIII	Eleições	
Artigo 72.°	Condições gerais de elegibilidade	31
Artigo 73.°	Comissão de fiscalização eleitoral	31
Artigo 74.°	Ato de posse	31
Artigo 75.°	Mesa da assembleia geral, conselho geral e do congresso - (MAGCGC), do conselho geral e da direção Candidaturas	32
Artigo 76.°	Conselho fiscalizador de contas Condições de elegibilidade	33
Artigo 77.º	Candidaturas	33
Artigo 78.º	Conselho disciplinar Candidaturas	33
Artigo 79.°	Delegado Sindical Condições de elegibilidade	34
Artigo 80.°	Eleição do delegado sindical	34
Artigo 81.º	Candidaturas	34



Artigo 82.º	Secretariados das Secções sindicais Condições de elegibilidade	36
Artigo 83.º	Candidaturas e eleição	36
Capítulo IX	Destituições	
Artigo 84.º	Mesa da assembleia geral, do conselho geral, do congresso e direção	37
Artigo 85.º	Conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar	37
Artigo 86.º	Delegado sindical	37
Artigo 87.º	Secretariados das secções sindicais	37
Capítulo X	Regime financeiro e fundos	
Artigo 88.º	Regime financeiro	38
Artigo 89.º	Fundos do sindicato	38
Artigo 90.°	Aplicação do saldo de conta de gerência	38
Capítulo XI	Fusão e dissolução	
Artigo 91.º	Condições de fusão e dissolução	39
Capítulo XII	Disposições gerais e transitórias	
Artigo 92.º	Casos omissos	40
Artigo 93.°	Vigência	40



CAPÍTULO I Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º (Denominação e âmbito)

- 1. O SBN Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, adiante designado por SBN ou sindicato, é uma associação de trabalhadores que, independentemente do vínculo, abrange todos os trabalhadores que nela se inscrevam livremente e que, na área da sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, exerçam funções:
 - **a.** Nas atividades financeiras e de seguros, incluindo serviços financeiros, seguros, resseguros e fundos de pensões;
 - **b.** Nas atividades auxiliares dos serviços financeiros e dos seguros;
 - **c.** Nas atividades das novas tecnologias de comunicação e informação, programação informática e consultoria, relacionadas com qualquer daquelas atividades ou serviços análogos.
- 2. A área de jurisdição do sindicato abrange todo o território nacional.
- 3. O sindicato rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º (Sede e Delegações Regionais)

- 1. A sede do sindicato é no Porto.
- **2.** O sindicato organiza-se em delegações regionais que se regem por estes estatutos e por regulamentos próprios aprovados em conselho geral, sob proposta da direção.
- **3.** O conselho geral pode aprovar a definição, extinção ou modificação do âmbito das delegações regionais, por proposta da direção.

Artigo 3.º (Fins e competências)

- 1. O sindicato tem por fim, em geral, como associação de trabalhadores, o permanente desenvolvimento da consciência dos trabalhadores, defender os seus interesses morais e materiais, económicos, profissionais, sociais e culturais, criar condições que levem à sua emancipação no contexto do movimento sindical e, em especial:
 - **a.** Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego, bem como pela realização solidária dos objetivos específicos dos trabalhadores;
 - b. Lutar pela progressiva criação de condições para a intervenção democrática dos trabalhadores, nos domínios político, económico, ecológico, social e cultural, intervindo nos locais próprios na defesa dos interesses dos trabalhadores nesses domínios;
 - c. Prestar assistência médica e medicamentosa através do Serviço de Assistência Médico Social (SAMS), a quem a ela tiver direito, nos termos do seu regulamento e respetivos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, acordos ou protocolos aplicáveis.
- **2.** Para a realização dos seus fins e divulgação dos seus princípios, compete ao sindicato, em especial:
 - a. Celebrar protocolos e convenções coletivas de trabalho e exigir o seu cumprimento;
 - **b.** Declarar a greve e pôr-lhe termo;
 - c. Analisar e resolver todas as questões de interesse para os associados;

- **d.** Desenvolver e reforçar a atividade da estrutura sindical;
- **e.** Informar os associados da atividade, quer do sindicato, quer das organizações em que esteja integrado, bem como do mundo do trabalho, nomeadamente por meio de publicações e reuniões;
- **f.** Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações democraticamente expressas pela vontade coletiva;
- g. Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados, nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e/ou do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- **h.** Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais;
- Fomentar realizações com vista à formação no campo sindical, profissional, social, cultural, ecológico, desportivo e cooperativo dos associados;
- j. Promover e/ou participar em iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respetivos agregados familiares;
- k. Participar, gerir e administrar instituições, nomeadamente de carácter social e/ou cooperativo, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- I. Participar na elaboração das leis do trabalho e controlar a sua aplicação;
- **m.** dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade a outras associações de trabalhadores, a organizações sindicais ou a organismos oficiais;
- **n.** Intervir no movimento sindical por forma a que este responda à vontade e às aspirações dos trabalhadores e encontradas no diálogo entre as tendências sindicais;
- Assegurar a sua participação ativa em todas as organizações em que se tenha filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando colidam com estes estatutos, ou sejam contrárias ao definido nos órgãos deliberativos do sindicato;
- Participar na planificação económico-social e intervir, nos locais próprios, na defesa dos interesses dos trabalhadores nesse domínio;
- **q.** Defender a transformação gradual do setor, e intervir no aprofundamento e consolidação da democracia política, económica, cultural e social;
- **r.** Receber a quotização dos associados e demais receitas, e assegurar a sua boa gestão;
- **s.** Procurar resolver os conflitos surgidos entre os associados, quando para isso solicitado, e nos termos destes estatutos;
- **t.** Pugnar por um sistema de segurança social, justo e universal, que satisfaça os legítimos interesses dos trabalhadores.



CAPÍTULO II Princípios fundamentais

Artigo 4.°

(Intervenção sindical democrática)

- 1. O sindicato orienta a sua ação com base na democracia interna, na solidariedade entre todos os trabalhadores, na sua luta por uma organização sindical democrática, livre e independente, no respeito pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- 2. O sindicato apoia a luta dos trabalhadores de outros setores em tudo quanto não colida com as liberdades, a democracia, outros direitos dos trabalhadores ou com estes estatutos.
- 3. O sindicato defende e participa ativamente na consolidação da democracia e é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, prossigam o mesmo objetivo.

Artigo 5.° (Democracia e independência)

- 1. O sindicato reconhece a todos os associados o direito de livre participação e intervenção democrática na formação da sua vontade coletiva.
- 2. O sindicato fomenta a participação ativa de todos os associados na consolidação da sua unidade em torno dos objetivos concretos, assumindo a vontade democraticamente expressa pelos trabalhadores no respeito pelas opiniões das minorias.
- 3. O sindicato assegura o direito de tendência sindical como meio de garantir a livre expressão das diversas correntes político-sindicais.
- **4.** O sindicato exerce a sua atividade com independência relativamente ao patronato, estado, poder político, partidos e outras organizações políticas, instituições religiosas e agrupamentos de carácter confessional.

Artigo 6.°

(Organizações sindicais)

O sindicato pode filiar-se e participar como membro de outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos.



CAPÍTULO III Sócios

Artigo 7.º

- 1. Podem ser sócios do sindicato todos os trabalhadores que exerçam funções nas atividades previstas no artigo 1.º.
- 2. Podem ainda ser sócios os trabalhadores que, na situação de invalidez, invalidez presumível ou reformados, adiante designados por reformados, tenham exercido funções nas atividades previstas no artigo 1.º e detenham a qualidade de sócio, aquando da passagem à situação de reforma.
- **3.** O sindicato pode ainda ter como sócios honorários ou de mérito pessoas singulares ou coletivas, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao sindicato, sua divulgação, promoção e desenvolvimento, ou pela colaboração dada ao mesmo na concretização dos seus objetivos.

Artigo 8.º (Admissão de sócio)

- 1. O pedido de admissão de sócio do sindicato faz-se mediante proposta apresentada à direção pelo trabalhador, autenticada pelo delegado sindical ou por dois associados, acompanhada de duas fotografias e da declaração de autorização de desconto da quota sindical, ou do compromisso do seu pagamento.
- **2.** O pedido de admissão implica a aceitação expressa destes estatutos.
- 3. A direção deverá deliberar no prazo de trinta dias contados da data do pedido de admissão.
- 4. Em caso de recusa de admissão, as razões que a fundamentam devem ser comunicadas ao trabalhador e aos proponentes no prazo de dez dias úteis a contar da data da deliberação, através de carta registada com aviso de receção.
- Da recusa da admissão, cabe recurso para o conselho geral que deliberará, em última instância, na primeira sessão que se realizar após a receção do recurso.
- **6.** O recurso, dirigido à mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso, deverá dar entrada no sindicato, contra recibo, no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção da carta referida no número 4 e conter a alegação das razões tidas por convenientes, acompanhado de documentos e do rol de testemunhas até cinco.
- Os sócios honorários ou de mérito são admitidos pelo conselho geral, mediante proposta fundamentada da direção.

Artigo 9.º (Demissão de sócio)

- 1. O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à direção através de carta registada com aviso de receção, sem prejuízo do disposto na alínea j) do artigo 16.º destes estatutos.
- 2. No prazo de quinze dias após a receção do pedido de demissão, a direção deve comunicar ao demissionário e à instituição onde o mesmo exerce a sua atividade, a data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.



Artigo 10.º (Readmissão de sócio)

- 1. O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio pode ser readmitido nos termos e nas condições exigidas para admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2. A readmissão do sócio, na situação prevista na alínea c) do artigo 12.º, fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.
- **3.** A readmissão do sócio, na situação prevista na alínea d) do artigo 12.º, não poderá ocorrer antes de um ano sobre a data da expulsão e carece sempre de deliberação favorável do conselho geral.

Artigo 11.º (Manutenção da qualidade de sócio)

- 1. Mantêm a qualidade de sócio, com os inerentes direitos e obrigações, salvo os que respeitam ao exercício da representação sindical e desde que satisfaçam o disposto no artigo 13.º, os trabalhadores:
 - a. Na situação de licença sem vencimento;
 - **b.** No exercício, ainda que transitoriamente, de funções de presidente da república ou de membro do governo;
 - **c.** Requisitados, para o exercício de funções públicas ou privadas, por qualquer das entidades referidas na alínea anterior;
 - **d.** Se encontrem no exercício de funções em conselhos de administração ou de gestão de qualquer instituição mencionada no número 1 do artigo 1.º destes estatutos;
 - Que sejam membros de corpos gerentes de qualquer associação patronal;
 - **f.** Que deixem de exercer funções nas atividades previstas no artigo 1º, mas não passem a exercer outra atividade não representada pelo sindicato, não percam a condição de assalariados e os órgãos respetivos deliberem nesse sentido.
- 2. Os associados que se encontrem nas situações previstas no número 1 do presente artigo não poderão eleger, nem ser eleitos para os órgãos do sindicato, nem poderão exercer quaisquer cargos nos órgãos do sindicato para que tenham sido previamente eleitos enquanto se mantiverem nessas situações.

Artigo 12.º (Perda da qualidade de sócio)

Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

- Deixe de exercer funções nas atividades previstas no artigo 1º, exceto quando reformado;
- b. Solicite a sua demissão nos termos destes estatutos;
- C. Deixe de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias após a receção do aviso;
- d. Tenha sido objeto de sanção disciplinar de expulsão.



Artigo 13.º (Quotização)

- 1. A quotização sindical mensal dos associados é de 1,5 % da retribuição ou pensão mensal efetiva, sendo:
 - a. 1 % destinada ao setor sindical;
 - **b.** 0,5 % destinada ao fundo sindical de assistência.
- 2. A quotização mensal dos associados abrangidos pelo número 1 do artigo 11.º é de 1,5 % da retribuição mensal efetiva que aufeririam se continuassem no desempenho da sua atividade profissional.
- 3. A quotização dos associados, que não beneficiem da assistência prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 3.º, será de 1%, destinada ao setor sindical.

Artigo 14.º (Isenção do pagamento de quotas)

- Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos, o associado que se encontre:
 - Desempregado compulsivamente, até à resolução do litígio judicial em última instância;
 - b. Preso por motivo de atuação legítima como sócio do sindicato ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenha sido cometida por aquele.
 - **c.** Os sócios honorários ou de mérito quando a sua qualidade de sócio não se enquadre no n.º 1 do artigo 7.º.
- 2. O associado, após o termo da situação referida na alínea a) do número anterior e caso a resolução do litígio lhe seja favorável, por acordo ou por decisão judicial, deverá pagar a quotização prevista no artigo 13.º, calculada sobre a importância efetivamente recebida.

Artigo 15.º (Direitos dos sócios)

- São direitos dos sócios, com observância destes estatutos, dos regulamentos, contratos ou protocolos, na parte correspondente:
 - a. Exigir a intervenção do sindicato para a correta aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva que lhes sejam aplicáveis;
 - **b.** Beneficiar, nos termos dos estatutos, regulamentos, contratos ou protocolos, dos serviços prestados pelo sindicato, por quaisquer organizações, instituições e cooperativas de que o sindicato seja membro ou com as quais contrate;
 - c. Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo:
 - **d.** Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do sindicato em tudo quanto seja relativo à sua condição de trabalhador;
 - e. Ser informado de toda a atividade do sindicato;
 - f. Participar e intervir em toda a atividade do sindicato;
 - g. Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do sindicato;
 - Requerer a convocação da assembleia geral;



- i. Receber do sindicato um subsídio igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser reembolsado dos prejuízos económicos resultantes da sua ação ou atuação em defesa dos direitos dos associados do sindicato ou dos trabalhadores deste, ou do desempenho de qualquer cargo sindical para que tenha sido eleito ou designado, nos termos fixados em regulamento aprovado pelo conselho geral;
- j. Solicitar a sua demissão;
- **k.** Beneficiar do fundo de greve nos termos deliberados em cada caso pelo conselho geral;
- Receber, gratuitamente, o cartão de identidade de sócio e um exemplar dos estatutos, dos regulamentos internos, dos protocolos ou convenções coletivas de trabalho celebradas pelo sindicato, bem como as respetivas alterações;
- **m.** Assistir às reuniões do conselho geral ou do congresso nos termos dos respetivos regulamentos a aprovar por cada órgão.
- 2. Os sócios honorários ou de mérito só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos e estruturas do sindicato se e quando a sua qualidade de sócio se enquadre no n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 16.º (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a. Pagar regularmente a quotização;
- b. Pagar a quotização conforme o previsto no número 2 do artigo 14.°;
- **c.** Participar e intervir nas atividades do sindicato e manter-se, delas, informados;
- **d.** Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito ou designado nos termos destes estatutos;
- **e.** Respeitar e fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objetivos do sindicato, bem como lutar no sentido de reforçar a organização sindical nos locais de trabalho;
- f. Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do sindicato de acordo com os estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos do sindicato;
- g. Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- **h.** Exigir e zelar pelo cumprimento integral dos instrumentos de regulamentação coletiva negociados pelo sindicato;
- i. Comunicar ao sindicato, no prazo de dez dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o sindicato;
- j. Devolver, contra recibo, o cartão de sócio do sindicato, quando, por qualquer motivo, tenha perdido a qualidade de sócio;
- k. Ressarcir o sindicato dos valores que lhes tenham sido adiantados e das contribuições para o SAMS, no caso de litígio com a entidade patronal que termine por acordo ou decisão favorável ao trabalhador.



CAPÍTULO IV Poder disciplinar, processo e sanções disciplinares

Artigo 17.° (Poder disciplinar)

O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar e pelo conselho geral.

Artigo 18.° (Garantia de defesa)

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa do associado.

Artigo 19.° (Processo disciplinar)

- 1. O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a trinta dias contados a partir da data em que o conselho disciplinar tomar conhecimento da ocorrência, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito que se inicia com a nota de culpa da qual constará a descrição completa e especificada dos factos imputados.
- 2. A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respetivo duplicado, contra recibo ou, não sendo possível proceder à entrega da nota de culpa, remetendo o duplicado por correio registado, com aviso de receção, no prazo de oito dias contados a partir da data da conclusão da fase preliminar.
- 3. O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, dentro de vinte dias prorrogáveis por igual período, a seu requerimento, contados a partir da data do recibo ou do aviso de receção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar testemunhas, no máximo de cinco, por cada facto.
- **4.** A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data de apresentação da defesa, prorrogáveis por igual período quando o conselho disciplinar justificadamente o considere necessário para melhor apuramento da verdade ou até noventa dias quando a sanção a aplicar for da competência do conselho geral.
- 5. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que o sócio tenha sido notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, contra recibo da respetiva notificação.
- 6. Das deliberações do conselho disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral a interpor no prazo de dez dias contados a partir da data da notificação.
- 7. O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião do conselho geral posterior à data da sua apresentação.
- 8. O conselho geral deliberará em última instância e a decisão deverá constar expressamente da ata da sessão em que o recurso for julgado.



Artigo 20.º (Sanções disciplinares)

- **1.** Aos associados que infrinjam as normas dos estatutos e regulamentos, devidamente aprovados, podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. Repreensão por escrito;
 - b. Suspensão até noventa dias dos direitos sindicais;
 - c. Suspensão de noventa até cento e oitenta dias dos direitos sindicais;
 - d. Expulsão.
- 2. As sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) são da competência do conselho disciplinar e deverão ser aplicadas aos associados que infrinjam os seus deveres consignados nos presentes estatutos.
- **3.** As sanções disciplinares referidas nas alíneas c) e d) são da competência do conselho geral, sob proposta do conselho disciplinar e poderão ser aplicadas aos associados que violem intencionalmente os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou atuem culposamente contra o sindicato, os seus órgãos ou associados.
- A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada.
- **5.** A readmissão dos associados expulsos é da competência exclusiva do conselho geral.



CAPÍTULO V Órgãos do sindicato

Artigo 21.º (Órgãos do sindicato)

- 1. Os órgãos do sindicato são:
 - a. Assembleia geral;
 - b. Conselho geral;
 - c. Congresso;
 - d. Mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso (MAGCGC);
 - e. Direção;
 - f. Conselho fiscalizador de contas;
 - g. Conselho disciplinar.
- 2. Os membros dos órgãos do sindicato são eleitos para mandatos com uma duração de quatro anos.

Artigo 22.º (Assembleia geral)

- 1. A assembleia geral é o órgão máximo do sindicato e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2. A assembleia geral é coordenada pela MAGCGC e presidida pelo seu presidente.
- 3. A assembleia geral, para exprimir efetivamente a vontade coletiva, deverá ser antecedida de reuniões gerais de trabalhadores.
- **4.** A assembleia geral tem funções deliberativas ou consultivas, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, e decide por voto direto, secreto e universal.
- 5. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados que exerçam o direito de voto, sempre que os estatutos não definam expressamente regime diferente.

Artigo 23.° (Competência da assembleia geral)

- 1. Compete à assembleia geral eleger a MAGCGC, o conselho geral e a direção.
- 2. Compete, ainda, à assembleia geral:
 - a. Deliberar sobre a destituição, no todo ou em parte, dos membros da MAGCGC e/ou da direção;
 - **b.** Deliberar sobre outras propostas apresentadas pelo conselho geral, pela direção ou pelos associados;
 - c. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado pela direção, a título consultivo.

Artigo 24.° (Local e horário de funcionamento da assembleia geral)

- 1. A assembleia geral funcionará obrigatoriamente na sede e nas delegações do sindicato.
- 2. A assembleia geral funcionará ainda nas localidades e locais de trabalho com um mínimo de seis associados onde seja possível constituir mesa de voto.
- 3. Para efeitos do disposto no número l, a assembleia geral funcionará das 9 às 20 horas.
- 4. Para efeitos do disposto no número 2, a assembleia geral poderá funcionar com outro horário a estabelecer pela MAGCGC.



Artigo 25.º (Reuniões e convocação da assembleia geral)

- A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de abril para o exercício da competência definida no número 1 do artigo 23.º
- 2. A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária, por decisão da MAGCGC ou a requerimento do conselho geral, da direção, de 10 % ou mil associados.
- 3. Os requerimentos para a convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCGC e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.
- **4.** A convocação da assembleia geral, com indicação do dia, horário, locais de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da MAGCGC ou por quem o substitua, através de editais afixados na sede e nas delegações do sindicato, de circulares enviadas aos associados e da publicação de anúncio da convocatória, pelo menos, num jornal diário.
- 5. A convocação da assembleia geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da receção do respetivo requerimento, por forma a que se realize entre o décimo quinto e o trigésimo dia útil após a data da convocatória, exceto para o exercício da competência definida no número 1 do artigo 23.º, em que a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de noventa dias e máxima de cento e vinte dias, em relação à data da realização da assembleia geral

Artigo 26.º (Cadernos de recenseamento e boletins de voto)

- Os cadernos de recenseamento deverão estar atualizados e serão afixados na sede e nas delegações do sindicato, pelo menos a partir do décimo quinto dia após a data da convocatória da assembleia geral.
- 2. Da inscrição irregular ou omissão nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado reclamar, até ao décimo dia após a sua afixação, para a MAGCGC que decidirá no prazo de 48 horas.
- 3. Para o funcionamento da assembleia geral serão elaborados os cadernos eleitorais correspondentes às mesas de voto que vierem a ser constituídas.
- **4.** Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão a(s) opção(ões) que os associados poderão assumir, com um quadrado à frente de cada uma, onde deverá ser assinalada, com uma cruz, a opção.
- 5. Os boletins de voto para a eleição dos órgãos do sindicato serão de cor diferente para cada órgão a eleger e conterão a indicação, pela ordem de apresentação, de todas as listas concorrentes com as respetivas denominações, siglas e símbolos, caso existam, bem como da letra que lhe tenha sido atribuída.
- **6.** A MAGCGC deverá providenciar para que, no dia da assembleia geral sejam postos à disposição dos associados, nas mesas de voto, boletins de voto correspondentes ao número de eleitores, acrescidos de 50 %.



Artigo 27.º (Mesas de voto da assembleia geral)

- As mesas de voto serão constituídas por um presidente, dois vogais e, se possível, pelos respetivos suplentes.
- 2. Por cada mesa de voto, incluindo a do apuramento final, para o exercício da competência definida no número 1 do artigo 23.º, poderá cada lista credenciar um fiscal efetivo e um suplente.
- **3.** Em todas as mesas de voto da assembleia geral, para eleição de órgãos do sindicato, deverão ser afixadas, em local visível, a composição da mesa de voto, as listas concorrentes e respetiva composição, bem como a designação da empresa e do local de trabalho dos candidatos.

Artigo 28.º

(Votação, apuramento e deliberações da assembleia geral)

- Os associados votarão na mesa de voto em que se encontrem recenseados e identificar-se-ão através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de qualquer outro elemento de identificação com fotografia.
- O voto é direto e secreto e terá de ser entregue ao presidente da mesa de voto dobrado pelo menos em dois, com a face impressa voltada para dentro.
- 3. Não é permitido o voto por procuração.
- **4.** É permitido o voto por correspondência quando o associado, devidamente identificado, o solicite previamente ao presidente da MAGCGC, que o registará, e é válido desde que:
 - a. O boletim de voto seja dobrado pelo menos em dois, com a face voltada para dentro e contido em sobrescrito individual, fechado, com selo de garantia de inviolabilidade fornecidos pela MAGCGC;
 - **b.** Do referido sobrescrito conste o número e a assinatura do associado;
 - **c.** Este sobrescrito seja introduzido noutro endereçado, individualmente, ao presidente da MAGCGC, por correio registado, devendo a cada registo corresponder um só voto.
- 5. São nulos os boletins de voto que:
 - a. Não obedeçam aos requisitos definidos no número 4 do artigo 26.º;
 - **b.** Tenham assinalados mais do que um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - c. Tenham qualquer corte, desenho ou rasura, ou qualquer palavra escrita:
 - **d.** Sejam recebidos em envelopes que evidenciem sinais de violação, ou cuja data do carimbo do correio seja posterior à do dia da assembleia geral.
- 6. Findo o período de votação, cada mesa de voto:
 - a. Procederá ao apuramento final, elaborando a respetiva ata, afixará em local visível o duplicado da mesma e comunicará os resultados ao presidente da MAGCGC;
 - b. Remeterá para a MAGCGC, até ao segundo dia útil após a assembleia geral, em sobrescrito adequado, lacrado e assinado, os boletins de votos entrados nas urnas, os cadernos de recenseamento, a respetiva ata provisória, os boletins de voto sobrantes e, eventualmente, quaisquer outros documentos relacionados com o ato.



- 7. Os votos por correspondência serão levantados pela MAGCGC às 19 horas do terceiro dia útil após a data das eleições, que procederá de seguida à sua verificação, conferência, escrutínio e apuramento, de forma a que o resultado final esteja concluído no dia imediato à sua receção, não sendo considerados os votos dos associados que tenham votado presencialmente.
- 8. Do apuramento dos votos por correspondência a MAGCGC elaborará ata respetiva.
- 9. O resultado oficial do apuramento será obtido após a receção e conferência, pela MAGCGC, das atas de todas as mesas de voto.
- 10. Para efeito das competências definidas na alínea a) do número 2 do artigo 23.º, as deliberações da assembleia geral só serão válidas desde que nela tenha participado a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- **11.** Poderá ser instituído o voto eletrónico e/ou pela internet, desde que se mostre assegurada a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e o caráter direto e secreto do voto, mediante deliberação do conselho geral, que aprovará o respetivo regulamento.

Artigo 29.° (Impugnação da assembleia geral)

- 1. Das deliberações das mesas de voto poderão ser interpostos recursos para a mesa da assembleia geral, no prazo de setenta e duas horas contado sobre a hora de encerramento da assembleia geral, com fundamento em irregularidades a provar no prazo de três dias, sob pena de deserção.
- 2. O recurso tem efeito suspensivo relativamente aos resultados apurados na respetiva mesa de voto.
- 3. A mesa da assembleia geral analisará o recurso e comunicará por escrito ao recorrente, no prazo de cinco dias, a decisão que será afixada na sede e nas delegações do sindicato.
- **4.** Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a comissão permanente do conselho geral, a interpor no prazo de cinco dias, que decidirá em última instância, em reunião expressamente convocada para o efeito até dez dias a contar da interposição.
- 5. Considerado o recurso procedente, haverá lugar à repetição parcial ou total da assembleia geral.
- **6.** À repetição parcial ou total da assembleia geral para eleição de órgãos do sindicato só poderão concorrer as mesmas listas com as alterações que, eventualmente, venham a ser introduzidas por virtude do recurso.



Artigo 30.°

- 1. O conselho geral constitui uma assembleia de representantes que visa dar conteúdo ao direito de tendência consignado nestes estatutos, sendo composto por:
 - a. Colégio de delegados, na proporção de 1 % dos sócios eleitores, eleitos em assembleia geral eleitoral, em círculo único, através da aplicação do método de Hondt aos resultados obtidos na eleição daquele órgão;
 - b. Elementos efetivos dos secretariados das secções sindicais de empresa, de delegação, de reformados, da direção, da MAGCGC e dos secretariados dos órgãos consultivos estatutários da direção, sem direito a voto.
- 2. No âmbito do conselho geral serão constituídas tendências tendo por base o conjunto dos delegados eleitos por cada uma das listas candidatas ao conselho geral, nos termos previstos no artigo 75.º, bem como pelos elementos previstos na alínea b) do número 1 do presente artigo eleitos com o apoio dessas listas.
- 3. O conselho geral, na sua primeira reunião criará uma comissão permanente composta por 30 % dos membros referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo, cabendo a cada tendência designar um número de membros proporcional ao respetivo número de delegados eleitos para o conselho geral, e, sem direito a voto, pela direção e pela MAGCGC.
- 4. O conselho geral é coordenado pela MAGCGC.
- 5. Aos membros do conselho geral deverão ser enviados, atempadamente, todos os documentos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 31.° (Competência do conselho geral)

- 1. Compete ao conselho geral:
 - a. Eleger, por voto direto e secreto, de entre os sócios do sindicato não pertencentes aos corpos gerentes, o conselho disciplinar;
 - **b.** Eleger, por voto direto e secreto, de entre os sócios do sindicato não pertencentes aos corpos gerentes ou ao conselho geral, o conselho fiscalizador de contas;
 - c. Apreciar e votar, sob proposta da direção, o programa de ação do sindicato e o orçamento para o ano seguinte.
- 2. Compete, ainda, ao conselho geral:
 - a. Apreciar e propor à assembleia geral a destituição, no todo ou em parte, dos membros da MAGCGC ou da direção e a nomeação da comissão administrativa, se for caso disso;
 - **b.** Eleger, de entre os seus membros, uma nova MAGCGC e/ou direção, para substituição dos órgãos que tenham sido destituídos ou renunciado, para cumprir o período remanescente do mandato que se encontrava em curso na data da destituição ou da renúncia;
 - c. Destituir no todo ou em parte, por voto direto e secreto, os órgãos referidos na alínea a) e b) do número l;
 - d. Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato por sua iniciativa e/ou sob proposta da direção;



- e. Deliberar sobre o ingresso ou abandono do sindicato, como membro de organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da direção;
- **f.** Pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem aos objetivos do sindicato e aos interesses dos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º;
- g. Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- **h.** Eleger os delegados para os órgãos dos organismos onde o sindicato se encontre filiado, quando a representação não seja exercida pelos corpos gerentes;
- i. Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
- i. Apreciar e deliberar a declaração de greve, sob proposta da direção, conforme artigo 46.°, número 1, alínea g);
- k. Aprovar, mediante proposta da direção, a nomeação de sócios honorários ou de mérito;
- I. Delegar na comissão permanente, qualquer das suas competências, desde que a decisão seja tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus elementos;
- m. Aprovar regulamento no qual se preveja e defina os termos do exercício do voto na assembleia geral por via eletrónica e/ou através
- **n.** Aprovar regulamento no qual se preveja e defina os termos do funcionamento do conselho geral mediante o recurso a meios telemáticos e o exercício do voto nesse órgão por via eletrónica e/ou através da internet;
- o. Pronunciar-se sobre as demais atribuições que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência
- 3. Compete à comissão permanente do conselho geral:
 - a. Apreciar e votar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscalizador de contas;
 - **b.** Apreciar e votar a alteração total ou parcial do regulamento do SAMS;
 - c. Apreciar e votar o regulamento das delegações e da estrutura sindical ou outros que lhe venham a ser propostos;
 - d. Apreciar e votar a proposta final da revisão total ou parcial das convenções coletivas de trabalho;
 - e. Autorizar a direção a subscrever com os representantes patronais acordos e convenções coletivas de trabalho;
 - **f.** Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a cinco dias e até dez dias, sob proposta da direção;
 - g. Exercer o poder disciplinar nos termos do artigo 20.º na parte aplicável;
 - h. Deliberar, em recurso, sobre decisão da MAGCGG, acerca de irregularidades da assembleia geral;
 - i. Deliberar, em recurso, das penas disciplinares aplicadas pelo conselho disciplinar aos associados;



- i. Deliberar sobre a readmissão de associados expulsos do sindicato, nos termos consignados no artigo 10.°;
- k. Deliberar, em recurso, sob a recusa de admissão de sócio;
- I. Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato e os associados ou entre os trabalhadores do sindicato e a direção;
- m. Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- n. Autorizar a direção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor unitário superior a cem vezes o salário mínimo nacional;
- o. Pronunciar-se sobre planos de obras que lhe sejam apresentados pela direção sempre que a estimativa do seu custo for superior a duzentas vezes o salário mínimo nacional;
- **p.** Deliberar sobre o exercício de representação sindical sempre que a mesma não seja exercida por elementos da MAGCGC ou da direção;
- **q.** Apreciar e votar sobre qualquer assunto que lhe tenha sido delegado pelo conselho geral.
- 4. As competências definidas nas alíneas g), h), i),j), k) e l) do número 3 deste artigo serão exercidas na primeira sessão da comissão permanente do conselho geral que se realizar após a receção da correspondente comunicação pelo presidente da MAGCGC, o qual fará constar a referida matéria na respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 32.° (Local de funcionamento do conselho geral)

- 5. O conselho geral reunirá na área geográfica do sindicato.
- **6.** O conselho geral poderá funcionar com recurso a meios telemáticos, desde que se mostre assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 33.° (Reuniões e convocação do conselho geral)

- 1. O conselho geral reunirá, em sessão ordinária, nos três meses seguintes à tomada de posse dos corpos gerentes para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 31.º e anualmente, no mês de novembro, para o exercício da competência definida na alínea c) dos mesmos número e artigo.
- 2. O conselho geral reunirá extraordinariamente, para o exercício das competências definidas no número 2 do artigo 31.º e sempre que convocado pelo presidente da MAGCGC ou, nos seus impedimentos, por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou por deliberação da mesa e, ainda, a requerimento:
 - a. Da direção;
 - b. Do conselho fiscalizador de contas;
 - c. De um terço dos elementos definidos na alínea a) do número 1 do artigo 30.°.



- 3. A comissão permanente do conselho geral reunirá ordinariamente no mês de março para exercer as competências definidas na alínea a) do número 3 do artigo 31.°.
- 4. A comissão permanente do conselho geral reunirá por convocação da MAGCGC ou a requerimento da direção para deliberar sobre assuntos urgentes, no âmbito das suas próprias competências.
- 5. A convocação quer do conselho geral quer da comissão permanente do conselho geral deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião e a expedição das convocatórias deverá ser feita de modo a que todos os membros as possam receber até dois dias úteis antes da reunião a que respeitem.
- 6. Os requerimentos referidos nos números 2 e 4 deste artigo serão dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCGC, com cópia para a direção, e deles devem constar os respetivos fundamentos, com a indicação da ordem de trabalhos concretamente definida, a qual, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.
- 7. O presidente da MAGCGC convocará o conselho geral ou a comissão permanente por forma a que este reúna até ao décimo dia útil subsequente ao da receção do requerimento.

Artigo 34.°

(Regimento, votação e deliberações do conselho geral)

- 1. O conselho geral reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado, com respeito pelos estatutos e pela lei.
- 2. As votações do conselho geral serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que, relativamente a cada caso, for aprovado.
- 3. No exercício das competências definidas nas alíneas a), b), c) e h) do número 2 e alínea f) do número 3 do artigo 31.º o voto será direto e secreto.
- **4.** As deliberações do conselho geral e da comissão permanente do conselho geral só serão válidas desde que nelas tenha participado a maioria dos seus membros com direito a voto e serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos:
 - a. Para o exercício das competências definidas nas alíneas c), f), m) e n) do número 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de metade mais um dos membros eleitos para o conselho geral;
 - **b.** Para o exercício das competências definidas nas alíneas d), e), g) e l) do número 2 do artigo 31.º, as deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros eleitos do conselho geral;
 - c. Para o exercício das competências definidas nas alíneas a) e b) do número 1 e alínea h) do número 2 do artigo 31.º, caso em que a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos ocupem.
- **5.** Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- **6.** Poderá ser instituído o voto eletrónico e/ou pela internet, desde que se mostre assegurada a autenticidade das declarações, a segurança das comunicações e, quando aplicável, o caráter direto e secreto do voto, mediante deliberação do conselho geral, que aprovará o respetivo regulamento.



Artigo 35.° (Congresso)

- 7. O congresso é um órgão constituído pelos membros da MAGCGC, da direção, do conselho geral, do conselho de gerência dos SAMS, do conselho disciplinar, da estrutura sindical e dos secretariados dos órgãos consultivos estatutários da direção, podendo ainda assistir às suas reuniões os membros do conselho fiscalizador de contas.
- 8. O congresso é coordenado pela mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso e presidido pelo seu presidente.

Artigo 36.°

(Competência do congresso)

O congresso é um órgão de natureza consultiva, competindo-lhe dinamizar, analisar e debater temas de interesse geral para os trabalhadores.

Artigo 37.°

(Local de funcionamento do congresso) O congresso reunirá na área geográfica do sindicato.

Artigo 38.°

(Reuniões e convocação do congresso)

- 1. O congresso reunirá até final do terceiro ano do mandato.
- 2. O congresso reunirá extraordinariamente mediante convocatória da MAGCGC ou a solicitação da direção.

Artigo 39.°

(Organização do congresso)

A organização do congresso é da responsabilidade da MAGCGC coadjuvada, para o efeito, por uma comissão organizadora do congresso (COC) composta por um membro de cada uma das tendências com assento no conselho geral.

Artigo 40.°

(Mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso)

- 1. A MAGCGC é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da assembleia geral, do conselho geral e do congresso.
- 2. A MAGCGC é composta por três elementos efetivos e dois suplentes, sendo os efetivos distribuídos por:
 - a. Presidente;
 - b. Primeiro secretário;
 - c. Segundo secretário.
- 3. A MAGCGC funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regimento interno por si elaborado e aprovado.
- 4. A MAGCGC deverá reunir mensalmente.
- **5.** A MAGCGC reunirá, extraordinariamente, por convocatória do presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
- 6. Das reuniões da MAGCGC deverão ser lavradas atas.



Artigo 41.°

(Competência da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso)

Compete, em especial, à MAGCGC:

- a. Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da assembleia geral, do conselho geral e congresso;
- b. Convocar e coordenar o funcionamento das reuniões gerais de trabalhadores, quando estas sejam preparatórias da assembleia geral;
- c. Informar os associados das deliberações da assembleia geral e do conselho geral e dar a conhecer as posições minoritárias;
- **d.** Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos:
- e. Funcionar como mesa de voto, promover a constituição das restantes mesas e coordenar a atividade destas;
- **f.** Promover a confeção e atempada distribuição, aos associados, de tudo quanto for necessário ao exercício do seu direito de voto;
- g. Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da assembleia geral;
- h. Receber e apreciar as candidaturas ao conselho geral, à MAGCGC, à direção, ao conselho fiscalizador de contas, ao conselho disciplinar e aos secretariados das secções sindicais de empresa, de delegação e de reformados;
- i. Resolver, ouvida a comissão fiscalizadora eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do conselho geral, da MAGCGC e da direção.

Artigo 42.°

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso)

Compete, em especial, ao presidente da MAGCGC:

- a. Presidir à assembleia geral, ao conselho geral e ao congresso;
- b. Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- c. Conferir posse aos membros da MAGCGC, direção, do conselho geral, do conselho fiscalizador de contas, do conselho disciplinar e dos secretariados das secções sindicais;
- d. Coordenar a atividade da MAGCGC e presidir às suas reuniões;
- e. Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de algum dos seus membros;
- **f.** Marcar a data e convocar as sessões da assembleia geral, do conselho geral, bem como da reunião do congresso, nos termos destes estatutos;
- g. Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da assembleia geral e do conselho geral;
- i. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros de posse dos órgãos do sindicato;
- j. Assistir, sem direito a voto, às reuniões de direção.



Artigo 43.º

(Competência dos secretários da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso) Compete, em especial, aos secretários da MAGCGC:

- a. Suprir os impedimentos do presidente;
- **b.** Coadjuvar o presidente e assegurar todo o expediente da assembleia geral e do conselho geral;
- c. Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- d. Elaborar as atas da assembleia geral e do conselho geral;
- e. Passar certidão das atas aprovadas, sempre que requerido;
- f. Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da assembleia geral e do conselho geral;
- g. Elaborar as atas das reuniões da MAGCGC;
- h. Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 44.°

(Deliberações da mesa da assembleia geral, do conselho geral e do congresso) A MAGCGC só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 45.° (Direção)

- 1. A direção é o órgão executivo do sindicato e é composta por treze membros efetivos e três suplentes, sendo os efetivos distribuídos pelos seguintes cargos:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-presidentes;
 - c. Secretários;
 - d. Tesoureiros;
 - e. Vogais.
- 2. A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado.
- 3. A direção reunirá quinzenalmente.
- 4. A direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.
- 5. Das reuniões da direção deverão ser lavradas atas.



Artigo 46.º (Competência da direção)

- 1. Compete, em especial, à direção:
 - a. Gerir e coordenar toda a atividade do sindicato de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
 - **b.** Promover e assegurar a existência de delegados sindicais ou de representantes do sindicato em cada empresa ou estabelecimento, em cada delegação ou localidade não abrangida por delegação;
 - c. Gerir o Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS);
 - d. Dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral e pelo conselho geral;
 - e. Representar o sindicato em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - Denunciar, negociar e outorgar protocolos e convenções coletivas de trabalho;
 - g. Declarar a greve até cinco dias;
 - Propor ao conselho geral a declaração de greve, por período superior a cinco dias, nos termos destes estatutos;
 - i. Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte;
 - j. Apresentar ao conselho fiscalizador de contas, para parecer, no mês de fevereiro, as contas do exercício do ano anterior;
 - Apresentar e propor, ao conselho geral, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
 - Prestar ao conselho geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
 - **m.** Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho geral, nos termos destes estatutos bem como submeter à sua apreciação e deliberação ou consulta, os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a direção lhes queira submeter;
 - **n.** Convocar e presidir às reuniões gerais de trabalhadores para fins consultivos e informativos;
 - Convocar e presidir às reuniões da estrutura sindical para fins consultivos;
 - p. Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
 - q. Informar os associados de toda a atividade exercida pelo sindicato e da participação deste noutras instituições ou organizações;
 - **r.** Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
 - S. Propor ao conselho geral a nomeação como sócios honorários ou de mérito de pessoas, singulares ou coletivas, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao sindicato, sua divulgação, promoção e desenvolvimento, ou pela colaboração dada ao mesmo na concretização dos seus objetivos;



- **t.** Promover consultas aos associados de determinada empresa, grupo ou conjunto de empresas.
- **u.** Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
- A direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, mas sem direito a voto, em todas as reuniões dos demais órgãos do sindicato.

Artigo 47.°

(Competência do presidente da direção)

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a. Presidir às reuniões e coordenar a atividade da direção;
- Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direção que se realizar.

Artigo 48.°

(Competência dos vice-presidentes da direção)

Compete, em especial, aos vice-presidentes da direção:

- a. Coadjuvar o presidente;
- **b.** Suprir os impedimentos do presidente.

Artigo 49.º

(Competência dos secretários da direção)

Compete, em especial, aos secretários da direção:

- **a.** Preparar e apresentar, em reuniões da direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
- b. Elaborar as atas das reuniões da direção;
- c. Providenciar para que se dê execução às deliberações da direção.

Artigo 50.°

(Competência dos tesoureiros da direção)

Compete, em especial, aos tesoureiros da direção:

- **a.** Apresentar em reunião da direção o projeto de orçamento ordinário e os orçamentos suplementares, quando necessários, e as contas do exercício;
- **b.** Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentais;
- c. Conferir os valores existentes nos cofres do sindicato.

Artigo 51.º ompetência dos

(Competência dos vogais da direção)

Compete, em especial, aos vogais da direção assegurar o cumprimento das atribuições da direção, nos termos do regimento da direção.



Artigo 52.º (Deliberações da direção)

- A direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- 3. Os elementos da direção respondem coletiva e solidariamente pelos atos da direção.

Artigo 53.º (Conselho fiscalizador de contas)

- O conselho fiscalizador de contas é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira do sindicato e é composto por cinco membros, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 2. O conselho fiscalizador de contas funcionará na sede do sindicato.
- **3.** O conselho fiscalizador de contas reunirá ordinariamente para o exercício das competências definidas na alínea b) do número 1 do artigo 54.°.
- **4.** O conselho fiscalizador de contas reunirá a convocação do seu coordenador, ou da maioria dos seus membros em exercício.
- 5. Das reuniões do conselho fiscalizador de contas deverão ser lavradas atas.
- **6.** Para o exercício das competências definidas no artigo 54.º, os membros do conselho fiscalizador de contas, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 54.º (Competência do conselho fiscalizador de contas)

- 1. Compete ao conselho fiscalizador de contas:
 - **a.** Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria do sindicato, reunindo com a direção sempre que necessário ao exercício das suas competências;
 - **b.** Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre as contas que lhe sejam apresentadas pela direção;
 - **c.** Apresentar à direção e/ou ao conselho geral todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida do sindicato ou de instituições deste dependentes.
- 2. Sempre que no exercício das competências definidas na alínea a) do número l deste artigo, o conselho fiscalizador de contas detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira, deve requerer a convocação do conselho geral para sua denúncia e apreciação.



Artigo 55.°

(Deliberações do conselho fiscalizador de contas) O conselho fiscalizador de contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 56.° (Conselho disciplinar)

- 1. O conselho disciplinar é o órgão que detém o poder disciplinar, exceto no que se refere ao disposto no número 3 do artigo 20.º, e é composto por cinco membros, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 2. O conselho disciplinar funcionará na sede do sindicato.
- 3. O conselho disciplinar reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação.
- **4.** Das reuniões do conselho disciplinar deverão ser lavradas atas.

Artigo 57.°

(Competência do conselho disciplinar) Compete ao conselho disciplinar:

- a. Elaborar processos disciplinares nos termos do artigo 19.º;
- **b.** Aplicar as sanções disciplinares nos termos do número 2 do artigo 20.°;
- c. Propor ao conselho geral a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 20.º, de acordo com o estipulado no número 3 do mesmo artigo.

Artigo 58.°

(Deliberações do conselho disciplinar) O conselho disciplinar só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.



CAPÍTULO VI Órgãos consultivos da direção

COMISSÃO DE QUADROS TÉCNICOS

Artigo 59.° (Constituição e competências)

- 1. A comissão de quadros e técnicos é constituída pelos associados que tenham essas categorias profissionais.
- 2. Sem prejuízo do respetivo regulamento a aprovar pela direção, a comissão de quadros e técnicos tem um secretariado, nomeado pela direção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos quadros e técnicos.
- 3. Os membros do secretariado da comissão de quadros e técnicos têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

COMISSÃO PARA A IGUAL DADE

Artigo 6o.º (Constituição e competências)

- 1. A comissão para a igualdade é constituída pelas/os associadas/os do sindicato, independentemente do género, que nela queiram participar e/ou colaborar.
- 2. Sem prejuízo do respetivo regulamento a aprovar pela direção, a comissão para a igualdade tem um secretariado, nomeado pela direção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos de cada género.
- 3. Os membros do secretariado da comissão para a igualdade têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

COMISSÃO DE JUVENTUDE

Artigo 61.° (Constituição e competências)

- 1. A comissão de juventude é constituída pelos associados com idade até 35 anos.
- Sem prejuízo de regulamento a aprovar pela direção, a comissão de juventude tem um secretariado, nomeado pela direção, composto por cinco elementos, que exerce funções consultivas e de apoio à direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos jovens bancários.
- 3. Os membros do secretariado da comissão de juventude têm direito a participar nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.



CAPÍTULO VII Estrutura sindical

Artigo 62.° (Composição e regulamento)

- 1. A estrutura sindical é composta por:
 - a. Delegado sindical;
 - b. Secção sindical de empresa;
 - c. Secção sindical de delegação;
 - d. Secção sindical de reformados.
- 2. A estrutura sindical reger-se-á por regulamento próprio, elaborado pela direção, ouvidas as secções sindicais, e aprovado pelo conselho geral.

Artigo 63.° (Delegado sindical)

O delegado sindical é o representante dos trabalhadores do seu local de trabalho e constitui o elo de ligação entre aqueles e o sindicato, em estreita cooperação com a direção.

Artigo 64.° (Atribuições do delegado sindical)

São atribuições do delegado sindical:

- a. Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores do seu local de trabalho e a direção e com as respetivas secções sindicais de empresa e/ou delegação, transmitindo todas as suas aspirações, sugestões e críticas;
- b. Dinamizar a atividade sindical dos trabalhadores do seu local de trabalho no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a convenção coletiva de trabalho e demais normas reguladoras da prestação de trabalho, comunicando à direção e às respetivas secções sindicais todas as irregularidades detetadas;
- c. Dar parecer à direção e às respetivas secções sindicais sobre os assuntos acerca dos quais tenha sido consultado;
- **d.** Informar os trabalhadores do seu local de trabalho sobre a atividade sindical e distribuir toda a informação escrita do sindicato, nomeadamente os documentos emitidos pelas listas candidatas às eleições, promovendo a sua entrega atempada e equitativa aos associados;
- e. Cooperar com a direção e com as respetivas secções sindicais, transmitindo a vontade dos trabalhadores do seu local de trabalho, a fim de que a prática sindical traduza a vontade dos associados;
- **f.** Desempenhar com diligência as atribuições que lhe sejam delegadas pelas respetivas secções sindicais e demais órgãos do sindicato;
- g. Estimular a participação ativa dos trabalhadores do seu local de trabalho na vida sindical:
- **h.** Incentivar os trabalhadores do seu local de trabalho, não sócios do sindicato, a sindicalizarem-se;
- i. Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação da reunião geral de delegados sindicais da empresa, da delegação e/ou da reunião geral de delegados sindicais do sindicato e participar nelas.



Artigo 65.° (Secção sindical de empresa)

- 1. A secção sindical de empresa é o órgão da estrutura composta por todos os trabalhadores efetivos da empresa, associados do sindicato.
- 2. A secção sindical da empresa é coordenada por um secretariado que, em estreita cooperação com a direção, coordena toda a atividade sindical na empresa, e constitui o elo de ligação entre os trabalhadores por si representados e o sindicato, sendo coordenado por um elemento da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 3. O secretariado da secção sindical de empresa é composto por três, cinco ou sete membros, consoante o número de associados do sindicato, no ativo na respetiva empresa, varie entre cinquenta e um e quinhentos, entre quinhentos e um e mil, e mais de mil, respetivamente.

Artigo 66.° (Atribuições do secretariado da secção sindical de empresa)

- 1. São atribuições do secretariado da secção sindical de empresa:
 - a. Coordenar e dinamizar a atividade sindical na respetiva empresa;
 - **b.** Participar no conselho geral nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 30.°;
 - c. Manter completo, o quadro de delegados sindicais na empresa;
 - d. Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do
 - e. Assegurar a reciprocidade de relacões entre os órgãos do sindicato e os associados da empresa, diretamente ou através dos delegados sindicais:
 - f. Organizar sistemas de informação sindical, através dos delegados sindicais na empresa, que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades, e proceder em conformidade;
 - **g.** Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direção;
 - **h.** Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direção sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos associados na empresa;
 - i. Promover, por seu intermédio ou através dos delegados sindicais na empresa, a atempada distribuição de informação escrita do sindicato.



Artigo 67.° (Secção sindical de delegação)

- 1. A secção sindical de delegação é o órgão da estrutura sindical composta por todos os associados do sindicato, que trabalhem na área geográfica da respetiva delegação, ou que nela trabalhavam na data da passagem à situação de reforma.
- 2. A secção sindical de delegação é coordenada por um secretariado composto por três ou cinco elementos, consoante o número de associados seja inferior ou igual/superior a quinhentos, respetivamente, que, em estreita cooperação com a direção, coordena a atividade sindical dos associados na área da região da delegação e constitui o elo de ligação entre aqueles e o sindicato, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.
- 3. Para efeitos da aplicação deste artigo, os associados reformados, manterse-ão na área geográfica da região onde se situava o seu local de trabalho, aquando da passagem à situação de reforma.
- 4. Os associados reformados poderão requerer por escrito à MAGCGC até à data da convocatória eleitoral a sua transferência para o caderno de recenseamento eleitoral da área geográfica da sua residência, desde que esta conste efetivamente dos ficheiros do sindicato há mais de um ano e seja comprovada nos termos legais.

Artigo 68.° (Atribuições do secretariado da secção sindical de delegação)

São atribuições do secretariado da secção sindical de delegação:

- a. Coordenar e dinamizar a atividade dos delegados sindicais da região da respetiva delegação;
- **b.** Participar no conselho geral nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 30.°;
- c. Assegurar o bom funcionamento da delegação;
- d. Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do sindicato:
- e. Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do sindicato e os associados da região da delegação, diretamente ou através dos delegados sindicais;
- f. Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direção;
- g. Apreciar a situação sindical no seu âmbito, e dirigir à direção sugestões de sua iniciativa, dos delegados sindicais e dos associados da região da delegação.



Artigo 69.º (Secção sindical de reformados)

- 1. A secção sindical de reformados é o órgão da estrutura sindical composta por todos os associados na situação de reforma.
- 2. A secção sindical de reformados é coordenada por um secretariado, composto por sete elementos, que constitui o elo de ligação entre os associados na situação de reforma, e o sindicato, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

Artigo 70.° (Atribuições do secretariado da secção sindical de reformados)

São atribuições do secretariado da secção sindical de reformados:

- a. Estimular a participação ativa dos associados por si representados na vida sindical;
- **b.** Dinamizar a atividade sindical dos associados por si representados no sentido de cumprirem e fazerem cumprir a convenção coletiva de trabalho e demais normas reguladoras, comunicando à direção todas as irregularidades detetadas;
- c. Participar no conselho geral nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 30.°;
- d. Aplicar, no respetivo âmbito, as decisões e orientações dos órgãos do sindicato;
- e. Assegurar a reciprocidade das relações entre os órgãos do sindicato e os associados por si representados;
- f. Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela direção;
- g. Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à direção sugestões de sua iniciativa.



Artigo 71.° (Reuniões da estrutura sindical)

- 1. São reuniões da estrutura sindical:
 - a. Reunião de delegados sindicais da empresa;
 - b. Reunião de delegados sindicais da delegação;
 - c. Reunião geral de delegados sindicais;
 - d. Reunião intersecções sindicais de empresa;
 - e. Reunião intersecções sindicais de delegação;
 - f. Reunião intersecções sindicais;
 - g. Reunião geral da estrutura sindical.
- 2. São atribuições das reuniões da estrutura sindical:
 - a. Dar parecer sobre todos os assuntos respeitantes à atividade sindical;
 - **b.** Dar sugestões à direção e à respetiva secção sindical.
- 3. As reuniões da estrutura sindical previstas nas alíneas a), b), c), d), e e), do nº 1, serão convocadas pela direção, por sua iniciativa ou a solicitação do secretariado da secção sindical respetiva, ou a requerimento de 10 % dos respetivos associados.
- 4. As reuniões da estrutura sindical previstas nas alíneas f) e g) do nº 1, só poderão ser convocadas pela direção.
- 5. As reuniões da estrutura sindical serão coordenadas pela direção ou, quando e se a direção nele delegar, pelo secretariado da secção sindical respetiva.
- 6. As convocatórias serão preparadas e expedidas pelo sindicato, nominal e individualmente, para todos os membros da respetiva reunião, com antecedência mínima de quatro dias úteis.





CAPÍTULO VIII Eleições

Artigo 72.° (Condições gerais de elegibilidade)

- 1. Só poderá ser eleito o associado que, à data da convocatória do ato eleitoral, reúna as seguintes condições:
 - a. Seja maior;
 - b. Mantenha a qualidade de associado há mais de um ano;
 - c. Esteja no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
 - d. Não esteja abrangido pela lei das incapacidades cívicas;
 - e. Não esteja abrangido pelo disposto no artigo 11.º.

Artigo 73.° (Comissão de fiscalização eleitoral)

- 1. Para eleição da MAGCGC, do conselho geral e da direção será constituída no dia seguinte ao do encerramento do prazo para a apresentação dos processos de candidaturas, uma comissão de fiscalização eleitoral, que será composta pelo presidente da MAGCGC e por um representante de cada processo de candidatura devidamente credenciado.
- 2. A comissão de fiscalização eleitoral será presidida e coordenada pelo presidente da MAGCGC, funcionará na sede do sindicato e reunirá a solicitação de qualquer dos seus elementos.
- 3. São atribuições da comissão de fiscalização eleitoral:
 - a. Verificar a regularidade das candidaturas;
 - **b.** Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à MAGCGC;
 - c. Colocar à disposição dos diversos processos de candidaturas o aparelho técnico do sindicato e outros recursos, nas condições que vierem a ser definidas, sob proposta da direção;
 - **d.** Apreciar e deliberar sobre eventuais razões justificativas do adiamento do ato eleitoral.
- 4. A comissão de fiscalização eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias úteis imediatos à sua constituição.
- 5. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da candidatura, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da sua devolução.
- 6. Findo o prazo indicado no número anterior, a comissão de fiscalização eleitoral decidirá no prazo de dois dias úteis, subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 7. A comissão fiscalizadora eleitoral providenciará junto da MAGCGC no sentido de serem distribuídos aos associados, simultaneamente e até, pelo menos, quinze dias antes da assembleia geral, os programas, as declarações de princípios e as listas de candidaturas, que serão afixados na sede e nas delegações.

Artigo 74.° (Ato de posse)

A posse dos elementos da MAGCGC, do conselho geral, da direção e dos secretariados das secções sindicais, é conferida até ao décimo dia subsequente ao apuramento final dos votos, pelo presidente da MAGCGC.



MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO GERAL E DO CONGRESSO - (MAGCGC), DO CONSELHO GERAL E DA DIREÇÃO

Artigo 75.° (Candidaturas)

- 1. Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC até quarenta e cinco dias antes da data da sessão da assembleia geral eleitoral, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação e conterão, cada um, a seguinte documentação: programa ou declaração de princípios, listas de candidatos, termos de aceitação e identificação dos subscritores.
- 2. Não poderão ser apresentados processos de candidaturas exclusivamente à MAGCGC ou à direção.
- **3.** Os processos de candidaturas ao conselho geral poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto com os processos de candidaturas à MAGCGC e à direção.
- **4.** Os processos de candidatura à MAGCGC e à direção, bem como ao conselho geral, quando apresentados conjuntamente, conterão os respetivos programas detalhados.
- **5.** Os processos de candidatura à MAGCGC e à direção só serão considerados desde que apresentem o apoio expresso de, pelo menos, uma candidatura ao conselho geral.
- 6. Os processos de candidaturas ao conselho geral, apresentados isoladamente, conterão unicamente as respetivas declarações de princípios.
- 7. As listas conterão os nomes completos, números de associados, idades, residência, designação das empresas onde exercem ou exerceram a profissão e locais de trabalho de todos os candidatos a efetivos e a suplentes.
- 8. As listas de candidaturas ao conselho geral serão, obrigatoriamente, compostas por um número de efetivos correspondente a 1 % do total de associados e por um número de suplentes, pelo menos, igual a 10 % do número de candidatos efetivos e um máximo de 50 %, com arredondamento por defeito.
- 9. Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- 10. Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 11. As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, quinhentos associados.
- **12.** Quando nas listas de candidaturas à MAGCGC, à direção ou ao conselho geral surgirem termos de aceitação comuns, as respetivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.
- **13.** A direção poderá apresentar listas de candidatos para os diversos órgãos sem necessidade de serem subscritas por associados.



CONSELHO FISCALIZADOR DE CONTAS

Artigo 76.° (Condições de elegibilidade)

Só poderá ser eleito o associado que, à data do ato eleitoral, reúna as condições previstas no artigo 72.º dos estatutos, e não faça parte de qualquer outro órgão do sindicato.

Artigo 77.º (Candidaturas)

- 1. Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC no período inicial da sessão do conselho geral convocada para o exercício das competências definidas na alínea b) do número 1 do artigo 31.º, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação, e cada um conterá a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- 2. As listas conterão os nomes completos e números de associados de todos os candidatos efetivos e suplentes.
- 3. Os termos de aceitação serão individuais.
- **4.** Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 5. As listas de candidaturas ao conselho fiscalizador de contas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos membros eleitos do conselho geral.
- 6. Não havendo candidaturas a este órgão, a MAGCGC apresentará lista de candidatos, sem necessidade de ser subscrita por membros do conselho geral.

CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 78.° (Candidaturas)

- 1. Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCGC no período inicial da sessão do conselho geral convocada para o exercício das competências definidas na alínea a) do número 1 do artigo 31.º, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação, e cada um conterá a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- 2. As listas conterão os nomes completos e números de associados de todos os candidatos efetivos e suplentes.
- 3. Os termos de aceitação serão individuais.
- **4.** Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 5. As listas de candidaturas ao conselho disciplinar terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos membros eleitos do conselho geral.
- 6. Não havendo candidaturas a este órgão, a MAGCGC apresentará lista de candidatos, sem necessidade de ser subscrita por membros do conselho geral.



DELEGADO SINDICAL

Artigo 79.° (Condições de elegibilidade)

Só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d), e e) do artigo 72.º, exerça a profissão no local de trabalho, estabelecimento ou empresa, cujos associados lhe competirá representar e não seja elemento da MAGCGC ou da direção.

Artigo 8o.º (Eleição do delegado sindical)

- 1. O delegado sindical será eleito, por voto direto e secreto, competindo a sua eleição a todos os associados do seu local de trabalho, estabelecimento ou empresa, no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2. A eleição é válida, desde que tenha sido dada a possibilidade de participação a todos os associados abrangidos pela respetiva representação.
- 3. Os processos de candidaturas e a ata, devidamente preenchida em impresso próprio, distribuído pelo sindicato, deverão ser remetidos, no prazo de três dias a contar da eleição, às respetivas secções sindicais e à direção, que verificará a regularidade da documentação e que, no prazo de oito dias após a receção comunicará ao delegado sindical, às respetivas secções sindicais e à empresa, a data do início do exercício de funções.
- **4.** A representação de cada lista candidata, será encontrada pela aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados eleitorais, e de acordo com a ordem que os candidatos nela ocupem.
- 5. Os delegados sindicais serão eleitos para mandatos com duração de quatro anos.

Artigo 81.° (Candidaturas)

- 1. Cada um dos processos de candidaturas conterá a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscrito-
- 2. As listas conterão os nomes completos e os números de associado de todos os candidatos.
- 3. As listas de candidaturas a delegados sindicais serão, obrigatoriamente, compostas pelo número de candidatos, tendo em conta o número total de



associados de cada local de trabalho (sede, filial, agência, dependência ou instalação individualizada), conforme o definido no número seguinte.

	Número máximo de candidatos	Número de delegados a eleger
Local de trabalho com menos de 50 associados	3	1
Local de trabalho com 50 a 99 associados	5	2
Local de trabalho com 100 a 199 associados	6	3
Local de trabalho com 200 a 499 associados	9	6
Local de trabalho com mais de 500 associados	5+6+ (n-500):200	6+ (n-500):200

Sendo n o número de associados. Os resultados serão arredondados por excesso.

- **4.** O número de candidatos a apresentar por cada lista e o número de delegados sindicais a eleger serão os seguintes:
- 5. Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- **6.** Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- **7.** As listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou cinquenta dos associados do respetivo local de trabalho, estabelecimento ou empresa.
- **8.** As listas de candidatos serão obrigatoriamente afixadas no local de trabalho, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da eleição.



SECRETARIADOS DAS SECÇÕES SINDICAIS

Artigo 82.° (Condições de elegibilidade)

- 1. Para o secretariado das secções sindicais de empresa, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, exerça a profissão na empresa cujos associados lhe compita representar, e não seja elemento da MAGCGC ou da direção.
- 2. Para o secretariado das secções sindicais de delegação, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, esteja inscrito nos cadernos eleitorais da respetiva delegação, e não seja elemento da MAGCGC ou da direção.
- 3. Para o secretariado da secção sindical de reformados, só poderá ser eleito o associado que reúna as condições referidas nas alíneas a), c), d) e e) do artigo 72.º, se encontre na situação de reforma e não seja elemento da MAGCGC ou da direção.

Artigo 83.º (Candidaturas e eleição)

- 1. Os processos de candidaturas, a apresentar à MAGCGC até quarenta e cinco dias antes do ato eleitoral, conterão, cada um, a seguinte documentação: a lista de candidatos, os termos de aceitação e a identificação dos subscritores.
- 2. As listas conterão os nomes completos, os números de associados e os locais de trabalho onde exercem a sua atividade, quando no ativo, ou exerciam quando da passagem à situação de reforma, de todos os candidatos efetivos e suplentes num mínimo de um e no máximo um número igual ao de efetivos.
- 3. Os termos de aceitação das candidaturas serão individuais.
- 4. Os subscritores serão identificados pelo nome completo e número de associado.
- 5. As listas de candidatos a cada secção sindical, terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou cem associados eleitores da respetiva secção.
- 6. Quando nas listas de candidaturas às secções sindicais surgirem termos de aceitação comuns, as respetivas candidaturas serão eliminadas nas listas em que se apresentem.
- 7. Os secretariados das seccões sindicais serão eleitos nos termos do artigo 28.º, com as devidas adaptações, aquando da eleição do conselho geral, da MAGCGC e da direção, com um mandato coincidente com o destes.
- 8. A representação de cada lista candidata, será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos na mesma ocupem.



CAPÍTULO IX Destituições

Artigo 84.°

(Mesa da assembleia geral, do conselho geral, do congresso e direção)

- 1. Os membros da MAGCGC e da direção poderão ser destituídos nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 23.º.
- 2. No caso de ser destituída a maioria dos membros de um dos órgãos, este considerar-se-á destituído no seu conjunto.
- 3. Caso se verifique a renúncia ou destituição de um órgão no seu conjunto, ou da maioria dos seus membros, o conselho geral elegerá, de entre os seus membros e por listas completas, uma nova MAGCGC e/ou direção para cumprimento do período remanescente do mandato que se encontrava em curso na data da renúncia ou da destituição.
- **4.** A sessão do conselho geral para eleição da nova MAGCGC e/ou direção será convocada no mais curto prazo definido nestes estatutos.

Artigo 85.°

(Conselho fiscalizador de contas e conselho disciplinar)

- 1. Os membros do conselho fiscalizador de contas e do conselho disciplinar poderão ser destituídos nos temos da alínea c) do número 2 do artigo 31.º.
- 2. Caso se verifique a destituição da maioria dos elementos de um dos órgãos, o conselho geral elegerá na mesma sessão o novo órgão, nos termos destes estatutos.

Artigo 86.° (Delegado sindical)

- 1. O delegado sindical poderá ser destituído pelos associados do seu local de trabalho, no pleno uso dos direitos sindicais, desde que a destituição seja requerida e fundamentada mediante comunicação escrita entregue à direção e subscrita por, pelo menos, 10 % ou cinquenta dos associados que representa.
- 2. O voto será direto e secreto.
- 3. A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados que representa.
- 4. O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à direção que a comunicará às respetivas secções sindicais e à empresa.

Artigo 87.°

(Secretariados das secções sindicais)

- 1. Os secretariados das secções sindicais, poderão ser destituídos pelos associados que façam parte do respetivo âmbito.
- 2. A destituição deve ser requerida e fundamentada mediante comunicação escrita entregue à direção e subscrita por, pelo menos, 10 % ou cem associados do respetivo âmbito.
- 3. O voto será direto e secreto.
- **4.** A destituição só será válida desde que na deliberação tenha participado a maioria dos associados do respetivo âmbito.
- 5. O processo de destituição deverá ser remetido de imediato à MAGCGC que a comunicará à direção e aos respetivos associados.



CAPÍTULO X Regime financeiro e fundos

Artigo 88.° (Regime financeiro)

- 1. Constituem receitas do sindicato:
 - a. As quotas dos associados;
 - b. As receitas financeiras;
 - c. Outras receitas.
- 2. As receitas terão as seguintes aplicações:
 - a. Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do sindicato;
 - **b.** Fundos do sindicato.

Artigo 89.° (Fundos do sindicato)

- O sindicato terá os seguintes fundos:
 - a. Fundo sindical destinado à cobertura de eventuais saldos negativos;
 - **b.** Fundo de reserva destinado a representar as imobilizações do sindicato;
 - **c.** Fundo de greve destinado a auxiliar os associados cujos vencimentos tenham sido diminuídos em virtude de greve declarada pelo sindicato;
 - d. Fundo de empréstimo e de solidariedade destinado a auxiliar os associados através de empréstimos ou donativos;
 - e. Fundo sindical de assistência destinado a complementar despesas de saúde e sociais aos seus associados.
- 2. Na medida em que as regras de uma correta gestão financeira o permitam, os fundos referidos nas alíneas a), d) e e) deverão ser representadas por valores facilmente mobilizáveis.
- 3. Os fundos referidos no número 1 regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo conselho geral, sob proposta da direção.

Artigo 90.º (Aplicação do saldo de conta de gerência)

- 1. Do saldo da conta de gerência serão retirados, pelo menos:
 - a. 10 % para o fundo sindical;
 - b. 10 % para o fundo de reserva;
 - c. 40 % para o fundo de greve;
 - d. 10 % para o fundo de empréstimos e solidariedade.
- 2. O remanescente do saldo de conta de gerência poderá ser aplicado:
 - a. Nos fundos;
 - **b.** Em qualquer outro fim de acordo com os objetivos do sindicato.



CAPÍTULO XI Fusão e dissolução

Artigo 91.º (Condições de fusão e dissolução)

A deliberação do conselho geral que aprovar a fusão ou dissolução do sindicato deverá definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato serem distribuídos pelos associados.



CAPÍTULO XII Disposições gerais e transitórias

Artigo 92.º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de Direito.

Artigo 93.° (Vigência)

- 1. Estes estatutos entram em vigor na data do Boletim do Trabalho e Emprego que os publicar e as respetivas alterações produzem efeitos em relação a terceiros após publicação no Boletim do Trabalho e Emprego ou, na falta desta, 30 dias após o registo.
- 2. Enquanto não se realizar novo ato eleitoral, mantêm-se em vigor as denominações, âmbitos e competências da estrutura sindical, prevista no capítulo VII, bem como as respetivas composições, de acordo com os estatutos existentes à data do pedido de registo da respetiva alteração.
- 3. Os atuais titulares dos órgãos do sindicato e da estrutura sindical manterse-ão em funções até ao termo dos respetivos mandatos em vigor.

